



Regulamento Interno

Atualizado em:
27/08/2025

CEMITÉRIO PARQUE VALE DOS PINHEIRAIS REGULAMENTO INTERNO

Art.1º - O Cemitério Parque Vale dos Pinheirais é um empreendimento de propriedade de Vale dos Pinheirais Empreendimentos Comerciais Ltda., por ele administrado, cuja sede situa-se no mesmo local, na Av. dos Manacás, 1.400, Jardim Primavera, Mauá-SP.

Art.2º - No Cemitério Parque Vale dos Pinheirais serão observadas as disposições legais vigentes, relativas à Concessão e Uso de Jazigo, não haverá restrição a quaisquer cultos religiosos e à prática dos respectivos ritos em relação a seus fiéis, desde que não ofendam a moral pública, as leis e ao presente regulamento, cujos sepultamentos serão realizados sem indagação da crença religiosa do falecido.

Art.3º - O Cemitério Parque Vale dos Pinheirais é constituído por parque gramado e arborizado, compreendendo quadras e setores onde se localizam os Jazigos e conta com Capela Ecumênica, Velários, Salas de Velórios, Salão Nobre, Columbário e outras benfeitorias.

Art.4º - Todos os Jazigos serão identificados através de sistema alfa numérico em relação à quadra e ao setor em que se localize, que será gravado na própria lápide.

Art.5º - Fica vedada aos CONCESSIONÁRIOS qualquer construção acima, abaixo ou ao nível da superfície do Jazigo, bem como a colocação de grades, cruzes, fotos, crucifixos ou outros enfeites, uma vez que o Cemitério possui: Jardim sobre os Jazigos, Lápides, Gravações e Suporte de Vasos padronizados.

Art.6º - A fim de que o Cemitério tenha a sua expansão perfeitamente controlada e sua utilização integralmente ordenada, os Jazigos somente serão demarcados ao CONCESSIONÁRIO por ocasião do primeiro sepultamento ou da quitação total do preço da concessão.

Art.7º - A CONCEDENTE não admitirá a execução de trabalhos por terceiros no Cemitério, que para tanto manterá pessoal especializado para todos os tipos de serviços.

Art.8º - Nenhum sepultamento se fará sem a Declaração de Óbito/Guia de Sepultamento ou sem a Certidão de Óbito, originais, extraídas pela autoridade competente. Após transcritas no “Livro de Registro de Óbito”, ficarão arquivadas junto à Administração do Cemitério. O CONCESSIONÁRIO obriga-se a remeter uma cópia da Certidão de Óbito à Administração do Cemitério, no prazo de 15 (quinze) dias após o óbito, quando esta não for entregue no ato do sepultamento.

Art.9º - Os sepultamentos somente serão realizados nos horários pré-estabelecidos, junto a Administração do Cemitério, cujo responsável deverá

providenciar a documentação necessária, com antecedência mínima de 4 (quatro) horas, para que providencie a demarcação e a abertura do jazigo.

Parágrafo Único - Os serviços de sepultamento prestados mediante prévio pagamento, compreendem a transladação do corpo desde a portaria do Cemitério até o velório, e desde o velório até o local da inumação,

abrangendo a própria inumação e as obras de abertura e fechamento do jazigo.

Art.10º - As salas de Velório, Salão Nobre ou Capela, deverão ser reservadas com antecedência de 4 horas, do traslado do corpo para o Cemitério sendo que, caso ultrapasse 24 horas a utilização das salas onde ocorrem os eventos de Velório, será cobrado taxa suplementar conforme tabela vigente.

Art.11º - Caso a concessão seja extinta, em razão da inadimplência do CONCESSIONÁRIO, e o mesmo não sendo localizado ou não demonstrando interesse, respeitado o prazo legal os despojos serão exumados, independentemente da presença de qualquer interessado e serão depositados em ossuário comum ou cremados, de acordo com as leis vigentes.

Art.12º - Nenhuma exumação poderá ser feita salvo:

- a) se for requisitada por escrito por autoridade judiciária ou policial no interesse da justiça;
- b) depois de passado o prazo legal estipulado por lei;
- c) se extinta a concessão nos termos do contrato, respeitado o prazo legal.

Art.13º- Salvo os casos de requisição feita pela autoridade competente, a realização de qualquer exumação será sempre precedida de aviso prévio dado à Administração com o mínimo de vinte e quatro (24) horas de antecedência. Juntamente com esse aviso será feita a prova do pagamento dos serviços.

Art.14º - No funcionamento do Cemitério far-se-ão cumprir as leis federais, estaduais e municipais no que lhe sejam aplicáveis. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela CONCEDENTE.

Art.15º - Obriga-se a Administradora, além do cumprimento eficiente das demais atribuições e encargos estabelecidos noutras passagens deste Regulamento, ainda ao seguinte:

- a) prover a conservação e manutenção dos Jazigos e demais instalações do Cemitério;
- b) manter em perfeitas condições de utilização a Capela, Velórios, Salão Nobre e as áreas de circulação interna, os jardins e tudo o mais de uso comum;

- c) manter permanente vigilância no Cemitério de forma a preservá-lo contra quaisquer eventuais ofensas;
- d) manter todos os serviços obrigatórios de sepultamento, desde a entrada dos despojos mortais à portaria do Cemitério, até o enterramento;
- e) contratar e pagar toda mão de obra especializada para todos os serviços referidos neste Regulamento, bem como a que por disposição legal ou regulamentar lhe incumbir;
- f) contratar e pagar todos os materiais e serviços necessários à inumação, segundo o disposto contratualmente em cada caso;
- g) impedir o uso de objetos e instalações do Cemitério de modo incompatível à sua destinação ou ao sentimento de recato e respeito que se espera da conduta das pessoas presentes em tal local, ou infringente à segurança ou desrespeito à lei e regulamentos existentes ou que venham a ser editados.

Art.16º - Todas as pessoas que ingressarem no Cemitério deverão identificar-se à portaria e portar-se com o máximo respeito.

Art.17º - Horário de funcionamento do Cemitério Parque Vale dos Pinheiros :

- a) Visitação: das 8:00 às 18:00 horas; Sepultamentos: das 8:30 às 17:00 horas de Segunda a Sexta feira; das 8:30 às 16:30 horas aos Sábados, Domingos e Feriados.
- b) Atendimento da Administração: das 8:00 às 18:00 horas de Segunda a Sexta feira, e das 8:00 às 17:00 horas aos Sábados, Domingos e Feriados;

Parágrafo Único — A Administração manterá porteiros e guardas diuturnamente para a vigilância do

Cemitério e recebimento de velórios noturnos.

Art.18º - O trânsito interno de veículos deverá obedecer as normas específicas existentes junto à Portaria do Cemitério, bem como a sinalização interna ao longo das vias.

Art.19º - Não estão inclusos no preço do sepultamento a relação de serviços abaixo que, para tanto, serão cobrados de acordo com tabela vigente:

- a) exumação de restos mortais;
- b) abertura do jazigo para exumação;
- c) abertura do jazigo para reinumação;
- d) traslado de despojos, de um a outro local do Cemitério;
- e) gravação de placas de identificação;

f) utilização do Velório e fornecimento dos seus equipamentos e paramentos;

g) utilização da Capela e Salão Nobre

Art.20º - É expressamente proibido no Cemitério:

a) Escalar alambrado e muro de fecho do Cemitério;

b) Plantar flores ou plantas nas lápides, em locais reservados aos vasos, subir e cortar árvores.

c) Adentrar com animais soltos e com animais que possam representar riscos às pessoas;

d) Lançar papéis, lixo ou outros detritos no recinto do cemitério. Haverá cestos específicos para tal fim;

e) Acender velas em locais que não sejam nos Velários;

f) Uso de flores artificiais

g) Vasos de flores naturais, fora do padrão, ou seja, vasos que não sejam de tamanho médio, respeitado o limite máximo de 4 vasos , por jazigo, salvo , em datas especiais como Dia das Mães, Dia dos Pais, e Dia de Finados onde poderão ocorrer exceções na quantidade de vasos permitida, devido ao excesso de visitas aos jazigos.

h) Vasos e Coroas de Flores, serão retirados dos jazigos, após constatação da necessidade, pela equipe de manutenção e acomodados em caçamba especial.

Art.21º - Serão admitidas mudanças neste Regulamento Interno determinadas pela Administradora, que visem aperfeiçoá-lo sob qualquer aspecto, sempre que tais mudanças não afetem os direitos e/ou obrigações reciprocamente outorgados e aceitos pelas partes nos contratos que os estabeleçam, nem afrontem princípios de direito que devam ser observados nas circunstâncias